

49

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), realizada em quatorze de março do ano em curso.

Às dezessete horas do dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e um (1991), sob a Presidência do Vereador Geyr Silva da Rocha, e com a ocupação da primeira e segunda Secretarias, pelos Vereadores Marcos Valério Corrêa de Sant'Anna e Josénio Pacheco Filho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Além desses responderam a chamada nominal os seguintes Vereadores: Aires Bessa de Figueiredo; Adailton Pinto de Andrade; Benildo Mota; Carlos Roberto Silva; Carlos Roberto Nogueira dos Santos; Dirley Pereira da Silva; Félix da Costa Gomes; Jânio dos Santos Mendes; José Oscar Elias; Orlando da Silva Pereira; Osmar Sampaio da Silva; Valfredo dos Santos Silva; Wilmar Monteiro e Walmir Rodrigues de Hacerda. Fazendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. A seguir foi lida e aprovada a Ata da Sétima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo. A seguir, o Senhor Presidente convidou o Vereador José Oscar Elias para fazer a Leitura do Texto.

Bíblico, convidando a todos que ficassesem de pé. Após a leitura do Texto Bíblico, e não havendo EXPEDIENTE para ser lido, assim se pronunciou o Senhor Presidente Aeyr Silva da Rocha:<sup>5</sup> A Presidência concede a palavra ao Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda. Como o Expediente fica reduzido a trinta minutos e temos dois oradores inscritos, o tempo destinado ao uso da Tribuna também será ajustado a tal circunstância prevista no Regimento Interno. O Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda disporá de tempo de doze minutos. Iniciando sua fala, o Vereador Walmir Rodrigues de Lacerda disse que por ocasião de audiência que tivera com o Senhor Prefeito Municipal, sugerira a extinção do DITRAN, ponderando que era melhor fechar tal órgão do que deixar como estava funcionando, e que era mais um desgaste para a Administração. Disse que o Prefeito de imediato solicita-va ao orador, a indicação de uma pessoa para a Chefia do DITRAN, tendo sugerido um nome, e que assim começaram os problemas os problemas com a Administração da CODERTE, tendo inclusive recebido críticas de um Vereador que muito respeitava com relações ao nepotismo. Disse que a crítica não o atingia por entender que nepotismo se praticava quando se beneficiava alguém improdutivo e incompetente, e mais que quando indicara o nome para o DITRAN, tinha que ter a honestidade de declarar que indicara seu irmão, porque o havia

preparado durante dois anos em contato permanente em seu gabinete. Disse adiante, que quando da fundação da Cooperativa de Táxis, uma das reivindicações da classe, era um serviço de atendimento nos moldes do DETRAN no Município do Rio de Janeiro, e assim, o que adiantava colocar uma pessoa que não entendesse do serviço. Prosseguindo, disse que podia mostrar como prova naquele momento, quanto a validade de sua indicação para o DETRAN, os atendimentos dirigidos aos motoristas de taxi a partir de fevereiro do ano em curso, abrangendo todo e qualquer processo gratuitamente, e mais, que não fazia conveniência desleal a despachantes, na medida em que tinha uma irmã, despachante oficial do DETRAN. Disse que os fatos se desenvolveram com o cidadão administrador da CODERTE, proibindo a continuação do serviço, o que não acontecia de forma alguma, tendo afirmado ao Prefeito que se a proibição perdurasse pediria de imediato a exoneração do seu irmão, o qual não tinha formações para ser um impostor ou parasita, pedindo inclusive afirmar que os chefes que haviam antecedido seu irmão não pediam ser tachados como incompetentes, porque eram sistematicamente obstinados pelo tal chefe da CODERTE, na sua opinião, um "paraquecista" que havia caído em labirinto. Abordando a seguir o Projeto de Resolução nº 0041/91, dispondo sobre as contas da Prefeitura relativa ao ano de 1986, disse constatar, Digo, ter analisado o volumoso processo tendo constatado situações que entendia, comple-

xas e que não podia ter sido criadas por pessoas inteligentes, ou melhor, competentes. Disse só podia entender a rejeição das contas do Prefeito Alair Corrêa por questões políticas, visto o processo não registrar ilegalidades e sim questões de interpretação técnica. Disse adiante, que a votação dos projetos de resolução em tela, requeria a lucidez e equilíbrio dos Vereadores, para que injustiças não fossem praticadas, encerrando a seguir sua fala. A seguir o Senhor Presidente, dirigindo-se ao próximo orador inscrito, Vereador Wilmar Monteiro, disse que em razão do Vereador Walmir Rodrigues de Barros não ter esgotado o tempo de doze minutos, o Ilustre Vereador Wilmar Monteiro dispunha do tempo de quinze minutos na Tribuna. Iniciando sua fala, o Vereador Wilmar Monteiro, disse que se inscrevera para o uso da Tribuna, fundamentalmente por ter sido o Relator da Matéria, dispondo sobre as contas da Prefeitura referentes aos anos de 1986. Disse que longe de se preocupar com o problema político partidário, entendia que o poder político do Município era a sua Câmara de Vereadores, e embora alguns discordassem da Administração do Senhor Alair Corrêa, e particularmente, não poderia votar contra matéria cujo teor e mais denúncia do próprio Tribunal de Contas do Estado, discordâncias e posicionamentos diversos haviam sido registrados. Prosseguindo, disse que no processo, por demais volumoso, constava em folhas 86 o parecer do auditor,

opinava pela emissão de parecer prévio favorável as referidas contas, sugerindo que o Tribunal recomendasse a Administração a careção de lançamentos provenientes da alienação de bens imóveis. Prosseguindo em suas argumentações, o Vereador Wilmar Monteiro, disse que o inspetor responsável pela inspeção externa e que acompanharia de perto as contas da Prefeitura, opinava por parecer favorável, e mais, que a sugestão do Inspetor fora aceitada pelo Dr. Luis Brás Procurador do Tribunal de Contas e que prosseguindo em sua tramitação, o processo fora distribuído por sorteio ao Procurador Dr. Heitor Brandão Schiller, e neste ponto o orador pediu a atenção de todos quanto aos prazos a serem obedecidos, na medida em que o referido processo fora recebido pelo Dr. Schiller em 14 de março de 1989, sendo o prazo para relatar até 16 de março de 1989. Prosseguindo, disse o Vereador Wilmar Monteiro, que o Dr. Schiller, muito criterioso em seus argumentos, devolvera o processo no dia 21 de março de 1989, ou seja, fora do prazo. Adiante, disse que os eminentes homens do Tribunal de Contas, entendiam poder usar de todos os argumentos para impressionar a classe política, mas, não cumprindo os prazos, o Dr. Schiller enveredava por uma série de caminhos e se referia com maior ênfase ao problema da dívida ativa referente ao período de 1978, apresentando uma série de exigências técnicas. Posteriormente o processo fora enviado ao Presidente do Tribunal de Contas que posteriormente envia Expedi-

ente ao Prefeito Ivo Saldanha, para que as dívidas fossem esclarecidas. Ao responder ao Expediente do Tribunal de Contas, o orador procedeu a leitura com o Prefeito atual respondendo que a partir de 1978 todos os débitos haviam sido ajuizados interrompendo a prescrição da dívida, mas que mesmo assim, tendo o voto favorável do auditor externo e também parecer favorável do Dr. Luís Brás, o Dr. Heitor Schiller questionara as contas da Prefeitura referentes ao ano de 1986. A seguir o Vereador Wilmar Monteiro, disse que iria proceder a leitura do seu parecer, que embora já fosse de conhecimento de todos os Vereadores, mostrava o seu entendimento quanto a questão, ou seja favorável a aprovação das contas do Município referente a 1986, basitado tão sómente no equilíbrio e sensatez, que se faziam necessários aliado a ditames técnicos legais, considerando inéguas e incorrentes as alegadas razões do Dr. Schiller. Ponderou a seguir que se dentro do próprio Tribunal de Contas, alguns Ministros haviam se mostrado favoráveis, porque ele, Vereador, integrante de uma instituição política, iria acatar uma sugestão que com todo o respeito, de um Ministro de Tribunal de Contas, quando o jornal do Brasil denunciava a "piora vergonha" do Tribunal de Contas do Estado, com o Dr. Schiller com esposa e filha empregadas recebendo cada uma cerca de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por mês, entre outros casos de nepotismo. Proseguindo, disse que pelos fatos que ocorriam

no Tribunal, os salários tinham que ser justificados, e assim, criavam toda sorte de problemas para os municípios. Adiante, dirigiu apelo para que os espíritos estivessem desarmados, e que a apreciação das contas de 1986 fosse alcançada pela aplicação da lei, ou seja, pela aprovação, porque de modo algum estavam mantidas por lesa legalidade ou desonestade, encerrando sua fala. Não havendo mais Vereadores para fazer uso da Tribuna, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado a "ORDEM DO DIA", assim se expressando:

De acordo com a legislação vigente a Presidência iria colocar em apreciação o Projeto de Resolução nº 004/91, da Comissão de Finanças e Orçamento, mas encontra-se sobre a Mesa, o Requerimento nº 023/91, dispondo sobre pedido de adiamento por quinze dias, para apreciação do Projeto de Resolução nº 004/91, de acordo com o Artigo 104, parágrafo 1º do Regimento Interno. A seguir procedeu a leitura do documento, com a assinatura dos Vereadores Aires Bessa de Figueiredo, Marcos Valério Corrêa de Sant'Anna, Carlos Roberto Silva, Josenio Pacheco Filho, Dirley Pereira da Silva e Walmir Rodrigues de Haerda. Ao ser colocada em discussão o Requerimento nº 0023/91, o Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos, do PSB, disse que não seria propriamente um encaminhamento, mas, uma Questão de Ordem, pois entendia que não existia norma regimental que amparasse o adiamento de matéria tão importante, inclusive pelo tempo em que o documento estivera tramitando na Casa. Disse a seguir que outra questão lhe vinha, dizia:

respeito as palavras sábias do Presidente quando na reunião de dez dias atrás havia informado a Casa que não concederia vista ao processo, usando a argumentação de que a matéria já estava há muito tempo na Casa e carecia de votação urgente. Após o encaminhamento do Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos assim se pronunciou: Continua em discussão o Requerimento nº 023/91, lido pela Presidência? Ao ser colocado em votação o Vereador Carlos Roberto no queira dos Santos levantou Questão de Ordem acatada pela Presidência no seguinte teor: Senhor Presidente, este Requerimento não se enquadra nas normas regimentais, o pedido de adiamento da matéria dessa ordem. A matéria já está em Ordem do Dia, a matéria já foi lida no Plenário, já foi afixada na pauta da reunião de hoje, não cabe o presente Requerimento. Após, assim se pronunciou o Senhor Presidente Ayry Silva da Reesa: A Presidência não respondeu anteriormente a Vossa Exceléncia porque não tinha sido levantada a Questão de Ordem e sim, encaminhamento. A Presidência entende ser legal o Requerimento já que está baseado no artigo 104 e ainda, no artigo 120 do Regimento Interno, que dá poderes ao Plenário para o adiamento. A Presidência realmente comunicou há dias atrás que não concederia vista, mas a Presidência não iria contra uma deliberação Plenária e contra o Requerimento assinado por um terço dos Vereadores como preconiza o Regimento Interno. Em discussão o Requerimento nº 023/91. Em votação. Os que forem favoráveis permanecam como estão. Aprovado

b/2

com os votos contrários dos Ilustres Vereadores José Oscar Elias e Carlos Roberto Nogueira dos Santos. A seguir foram aprovados os pareceres da Comissão de Redação Final nos seguintes Projetos de Lei: nº 015/90; 016/90; 023/90; 026/90; 027/90; 038/90 e 040/90. Aprovadas as Indicações nº 013/91; 014/91; 015/91 e 016/91 de autoria do Vereador José Nogueira Pacheco Filho. Ainda neste segmento, o Senhor Presidente Aeyr Silva da Rocha, solicitou ao Ilustre Vereador autor que retirasse de pauta a Indicação nº 012/91, ouvido o Soberano Plenário, confessando ter havido um lapso da Presidência, na medida em que o assunto não cabia em Indicação e sim Requerimento, por estar inclusive preconizado na Lei Orgânica Municipal. Isto posto, colocou para o julgamento Plenário a solicitação da Presidência, quanto a Indicação nº 012/91. Manifestando sua anuência e também a do autor Vereador Valfredo dos Santos Silva a Indicação nº 012/91 foi retirada, com o Presidente agradecendo aos Vereadores pela oportunidade de equívoco ser esclarecido. Nada mais haveria a tratar no segmento dedicado à <sup>5</sup>ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a Apreciação Plenária, Aprovada, será assinada para que produza seus efeitos legais.

*specie de chaves  
Assinatura*